

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 2 de julho de 2012

**que estabelece a participação financeira da União nas despesas efetuadas pela Polónia em 2007, no contexto das medidas de emergência de luta contra a gripe aviária**

(Apenas faz fé o texto em língua polaca)

(2012/350/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 75.º do Regulamento Financeiro e com o artigo 90.º, n.º 1, das normas de execução, a autorização de despesas a cargo do orçamento da União deve ser precedida de uma decisão de financiamento que estabelece os elementos essenciais da ação que envolve as despesas e que é adotada pela instituição ou pelas autoridades por ela delegadas.

(2) A Decisão 2009/470/CE define as regras da participação financeira da União em ações veterinárias pontuais, incluindo intervenções de emergência. A fim de ajudar a erradicar a gripe aviária tão rapidamente quanto possível, a União deve participar financeiramente nas despesas elegíveis suportadas pelos Estados-Membros. O artigo 4.º, n.º 3, primeiro e segundo travessões, da referida decisão estabelece regras acerca da percentagem a aplicar às despesas suportadas pelos Estados-Membros.

(3) O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2005, que fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das intervenções de emergência e do combate a certas doenças referidas na Decisão 90/424/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>, define as regras relativas às despesas elegíveis para uma participação financeira da União.

(4) A Decisão 2008/557/CE da Comissão, de 27 de junho de 2008, relativa a uma participação financeira da Comunidade para medidas de emergência de luta contra a gripe aviária na Polónia, em 2007 <sup>(3)</sup>, concedeu uma participação financeira da União às medidas de emergência de luta contra a gripe aviária na Polónia, em 2007. Em 13 de março de 2008, a Polónia apresentou um pedido oficial de reembolso, tal como previsto no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 349/2005.

(5) O pagamento da participação financeira da União tem de respeitar a condição de as atividades planeadas terem sido

efetivamente implementadas e de as autoridades terem fornecido todas as informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos. A Decisão 2008/557/CE previa o pagamento de uma primeira parcela de 845 000,00 EUR como parte da participação financeira da União. A Decisão de Execução 2011/799/UE da Comissão <sup>(4)</sup> previa o pagamento de uma segunda parcela de 750 000,00 EUR como parte da participação financeira da União.

(6) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, da Decisão 2009/470/CE, a Polónia informou sem demora a Comissão e os outros Estados-Membros das medidas aplicadas de acordo com a legislação da União em matéria de notificação e erradicação, bem como dos seus resultados. O pedido de reembolso, tal como previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005, foi acompanhado de um relatório financeiro, de elementos justificativos, de um relatório epidemiológico sobre cada exploração cujos animais foram abatidos ou destruídos, bem como dos resultados das respetivas auditorias.

(7) Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005, foi realizada uma auditoria pelos serviços da Comissão. As observações da Comissão, o método utilizado para calcular as despesas elegíveis e as conclusões finais foram comunicados à Polónia em 23 de dezembro de 2011. A Polónia anuiu por carta de 3 de abril de 2012.

(8) Consequentemente, pode agora ser fixado o montante total do apoio financeiro da União para as despesas elegíveis efetuadas, associadas à erradicação da gripe aviária na Polónia em 2007.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A participação financeira da União nas despesas associadas à erradicação da gripe aviária na Polónia em 2007 é fixada em 1 648 571,50 EUR.

*Artigo 2.º*

O saldo da participação financeira é fixado em 53 571,50 EUR.

<sup>(1)</sup> JO L 155 de 18.6.2009, p. 30.

<sup>(2)</sup> JO L 55 de 1.3.2005, p. 12.

<sup>(3)</sup> JO L 180 de 9.7.2008, p. 15.

<sup>(4)</sup> JO L 320 de 3.12.2011, p. 47.

*Artigo 3.º*

A República da Polónia é a destinatária da presente decisão, que constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Feito em Bruxelas, em 2 de julho de 2012.

*Pela Comissão*  
John DALLI  
*Membro da Comissão*

---